



Processo:	1000154698/2022
Interessado:	LUCAS PANOBIANCO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000154698/2022
Interessado:	LUCAS PANOBIANCO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154698/2022 instaurado em desfavor de LUCAS PANOBIANCO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que o profissional deixou de realizar os RRTs relativos às atividades técnicas de projeto e execução para o ambiente “Espaço Ventura”, exposto na mostra Casacor Goiânia 2022. Inicialmente, verifiquei que os profissionais participantes da mostra foram previamente orientados pela Área de Fiscalização do CAU/GO a respeito dos procedimentos que deveriam ser adotados para que a regularidade das atividades fosse certificada. Verificando a ausência dos RRTs necessários, o analista fiscal lavrou notificação preventiva. Houve troca de e-mails entre o fiscal e o autuado, onde todas as orientações complementares foram repassadas. Diante da falta de elaboração dos RRTs nos moldes do exigido pela legislação, foi lavrado o auto de infração. Não houve apresentação de defesa. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Conforme apontado em relatório, a Área de Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás encaminhou a todos os profissionais envolvidos no evento (mostra Casa Cor), bom bastante antecedência, todas as informações relativas às atividades de fiscalização que seriam empreendidas.

Aponte-se, que embora bem vindo, o comunicado enviado pela AFISC seria, inclusive, dispensável. Isto porque, conforme expressamente consta no Código de Ética dos Arquitetos e Urbanistas, **é obrigação do profissional da arquitetura o prévio conhecimento a respeito da legislação que rege a profissão.**

As regras de tempestividade envolvendo a elaboração de RRTs, de projeto, execução, simples, extemporâneo e todos os demais, **estão previstas de maneira clara, cristalina e acessível na Resolução n. 91 do CAU/BR, a disposição de todos os profissionais desde o dia 09 de outubro de 2014.**

No caso do fiscalizado, observo que há registro neste Conselho desde junho de 2019. Deste modo, se o autuado teve 3 anos para aprender e observar a legislação que rege sua profissão, eventual alegação de desconhecimento sobre as regras de elaboração de RRT **(que é atividade cotidiana básica do arquiteto e urbanista)** não pode prosperar.

Como apontado, a Área de Fiscalização encaminhou informativo a respeito das regras de tempestividade que seriam observadas na mostra deste ano (2022). O informativo era expresso no sentido de que os RRTs deveriam ser elaborados antes da data de inauguração do evento. Após este prazo, os RRTs deveriam ser realizados na modalidade “extemporâneo”.

O fiscalizado não só perdeu o prazo estipulado para a elaboração dos RRTs como, em conjunto com o profissional Expedito Domingos Bezerra Neto (coautor nas atividades técnicas fiscalizadas), elaborou nada menos que 8 RRTs, **todos eles incorretos.**

No RRT de execução n. 12044455, extemporâneo (e reprovado) por exemplo, o profissional indicou como data de início da atividade técnica o dia 06/06/2022, ou seja, **mais de um mês após a data de inauguração da mostra.** Daí que se tem duas possibilidades, todas irregulares e ambas improváveis: **ou o profissional executou a obra quando a mostra já estava inaugurada ou indicou data flagrantemente incorreta.** Para ambas as possibilidades, é caso claro de manutenção do auto de



infração.

Deste modo, todos os RRTs elaborados pela dupla estão em desconformidade com a Resolução n. 91 do CAU/BR e, bem por isso, inúteis para fins de regularização.

Assim, VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração administrativa praticada não comporta análise individualizada da penalidade, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, assim:

- a) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de projeto;
- b) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de execução.

A Área de Fiscalização deverá analisar os 8 RRTs elaborados e encaminhar aqueles já registrados à Área Técnica do CAU/GO para o início do processo de anulação.

É como voto.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000154698/2022
Interessado:	LUCAS PANOBIANCO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável



Processo:	1000154698/2022
Interessado:	LUCAS PANOBIANCO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 46/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por unanimidade pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração administrativa praticada não comporta análise individualizada da penalidade, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, assim:

- c) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de projeto;
- d) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de execução.

3 - A Área de Fiscalização deverá analisar os 8 RRTs elaborados e encaminhar aqueles já registrados à Área Técnica do CAU/GO para o início do processo de anulação, nos termos da Resolução 91 do CAU/BR.

4 – Fica o autuado intimado para que pague a multa fixada neste processo ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de DEZ DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

5 – O fiscalizado poderá, simplesmente, iniciar e finalizar, adequadamente, os RRTs extemporâneos para as atividades técnicas fiscalizadas (projeto e execução).

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente